**MERCOSUL/SGT Nº 8/SCV/ATA Nº 04/21**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA SUBCOMISSÃO DE QUARENTENA VEGETAL**

Realizou-se por videoconferência, nos dias 26 e 27 de outubro de 2021, sob a Presidência *Pro Tempore* do Brasil, a Reunião Ordinária da Subcomissão de Quarentena Vegetal dependente do Subgrupo de Trabalho Nº 8 “Agricultura”, com a participação das Delegações de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A Lista de Participantes consta no **Anexo I**.

A Agenda aprovada consta no **Anexo I.**

Durante a reunião foram tratados os seguintes temas:

1. **Leitura das atas da reunião virtual 03/21 da Subcomissão de Quarentena Vegetal do Mercosul (SCCV).**

Procedeu-se à leitura das atas da reunião virtual 03/21 da Subcomissão de Quarentena Vegetal do Mercosul (SCCV).

1. **Finalização Sub-standard 3.7.29 – Milho**
2. *Eragrostis plana:* Países acordam em manter regulamentação de *Eragrostis plana*, considerando que apesar de estar associada a campos naturais, como forma de manejo da planta invasora se pode converter áreas de pastagem para culturas agrícolas, como o milho, ocasião em que se pode ter as duas espécies juntas, bem como o fato de que há coincidência na época de produção de sementes. Assim, se exigirá DA5 (inspeção do campo) ou DA15 (análise laboratorial) para esta praga.
3. Em relação às pragas *Latheticus orizae* e *Sitophilus granarius,* para as quais se exigia tratamento com fosfina, considerando que a regulamentação das mesmas foi baseada em revisão de literatura e que não há registros de interceptação das mesmas pelos países, a SCV acorda em reduzir a intensidade da medida de DA2 para DA1 neste momento. Em caso de interceptação no futuro, poderão ser revistas as medidas para as espécies interceptadas.

Memória de alterações em relação ao Sub-standard vigente (2020):

* No Sub-standard de 2006 não havia nenhuma praga regulamentada. Na revisão de 2020 foram incluídas 9 pragas (*Amaranthus palmeri, Aphelenchoides besseyi, Clavibacter michiganensis* subsp. *nebraskensis, Eragrostis plana, Latheticus oryzae, Pantoea ananatis, Pantoea sterwartii, Sitophilus granarius, Thlaspi arvense*). Na presente revisão estão sendo retiradas 3 delas (*Aphelenchoides besseyi, Clavibacter michiganensis* subsp. *nebraskensis, Pantoea ananatis*) e alterada a DA para duas delas (*Latheticus oryzae, Sitophilus granarius*).
* Adequação ao Standard 3.7 de acordo com a Resolução GMC Nº 10/20.
* Retirada de *Aphelenchoides besseyi* que estava regulamentado para sementes de milho por Paraguai e Uruguai para Argentina e Brasil, com exigência de DA5 ou DA15. Motivo: semente não é via de ingresso em milho para o nematoide.
* Retirada de *Clavibacter michiganensis* subsp. *nebraskensis* que estava regulamentada para sementes de milho por Argentina, Brasil e Paraguai para Uruguai, com exigência de DA5 ou DA15. Motivo: praga ausente no Uruguai.
* Retirada de *Pantoea ananatis* que estava regulamentada para sementes de milho por Paraguai e Uruguai para Argentina e Brasil, com exigência de DA5 ou DA15. Motivo: baixa probabilidade de associação com as sementes de milho e de estabelecimento uma vez que o vetor não está presente no Paraguai.
* *Eragrostis plana*: Uruguai solicitou a retirada considerando que não estaria associado a milho, no entanto, o grupo entendeu que há probabilidade de associação e manteve no substandard. Regulamentada em sementes de milho por Argentina e Paraguai para Brasil e Uruguai, com exigência de DA5 ou DA15.
* A exigência de tratamento com fosfina para os insetos *Latheticus oryzae* e *Sitophilus granarius* (DA2) foi substituída por inspeção do envio (DA1). Com isso, não se fez necessária a harmonização dos tratamentos entre os países, nem a opção de medida para viabilizar o comércio de grãos orgânicos.
* Farelo: não foi incluído considerando que não constava no substandard de 2006 e não houve demanda para inclusão.
* Argentina: passa a exigir (R4) e R18 em espiga / mazorca.
* Brasil: passa a especificar a subsp de *Pantoea stewartii* como *P. stewartii* subsp. *stewartii* que é a única espécie regulamentada como PQA.
* Brasil: retira R0 para todos os produtos do substandard e acrescenta R4 para espiga / mazorca.
* Paraguai: passa a exigir (R9) para sementes e R4 para espiga / mazorca.
* Uruguai: retira R12 para sementes e passa a exigir R4 para grão e espiga / mazorca.

[

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

R9 - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente).

R12 - Deverá cumprir ao disposto nos Standards Específicos para a Produção de Materiais de Propagação de Milho do Uruguai.

R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.

]

A revisão do Sub-standard de milho foi finalizada. Assim, a SCV informa que este Sub-standard está pronto para ser elevado ao SGT-8 e segue no **Anexo II** as versões em espanhol e português.

1. **Finalização Sub-Standard 3.7.27 – Arroz**
2. Incorpora-se arroz polido ao substandard, classificado como Categoria 2. Serão regulamentadas as mesmas pragas que para os demais tipos de grãos.
3. Os produtos de consumo para arroz ficaram como:

Categoria 3: Grão com casca/Grano con cáscara

Categoria 2: Grão descascado (cargo ou integral) / Grano descascarado (cargo o integral)

Grão polido (arroz branco) / Grano pulido (arroz blanco)

Farelo / Afrechillo

Casca / Cáscara

1. No Sub-standard de 2020, farelo / afrechillo era considerado como Categoria 3, tendo sido reclassificado para a Categoria 2.
2. Em relação às pragas *Callosobruchus analis, Callosobruchus maculatus, Callosobruchus chinensis, Urophorus humeralis,* *Corcyra cephalonica* e *Latheticus oryzae,* para as quais se exigia tratamento com fosfina,considerando que a regulamentação das mesmas foi baseada em revisão de literatura e que não há registros de interceptação das mesmas pelos países, a SCV acorda em reduzir a intensidade da medida de DA2 para DA1 neste momento. Em caso de interceptação no futuro, poderão ser revistas as medidas para as espécies interceptadas.
3. No substandard atual, na versão em português só consta “farelo”, sendo que na presente revisão está se incluindo na versão em português além de farelo também casca, correspondendo a “cáscara e afrejillo” na versão em espanhol.
4. Ficam separados casca e farelo, pois *A. besseyi* só será regulamentado em casca, considerando que o uso previsto para farelo de arroz é basicamente alimentação animal, não havendo exposição à ambiente favorável para o nematoide. Em contrapartida, a casca pode ser utilizada como “cama” para animais de criação e depois ser depositada no solo como adubo, permitindo o estabelecimento do nematoide.
5. Em relação à medida para *A. besseyi*, no substandard atual consta o tratamento com fosfina. No entanto, o grupo entende que este tratamento seria mais aplicável para os insetos e, portanto, propõe a análise laboratorial conforme era solicitado no sub-standard de 2003.
6. Uruguai informa que *Burkholderia glumae* é ausente no país (embora não regulamentada), e solicita sua desregulamentação. Desta forma, considerando que a bactéria não está presente em nenhum país, a espécie foi retirada do sub-standard.
7. Uruguai informa que *Erigeron canadensis* é ausente no país (embora não regulamentada), e solicita sua desregulamentação. Fica mantido para o Brasil (presente), sendo que o Uruguai passa a exigir medida de mitigação para o Brasil.
8. Uruguai indica registro de presença de *Ciperus difformis* na Argentina (LALLANA, V.H. Lista de malezas del cultivo de arroz en Entre Ríos, Argentina. Ecosistemas 14 (2): 162-167. Mayo 2005). Argentina averiguou a literatura indicada e informou que não é considerada como registro válido, sendo a espécie considerada PQA para o país.

Memória de alterações em relação ao Sub-standard vigente (2020):

* No Sub-standard de 2003 só estava regulamentado *Aphelenchoides besseyi* para semente e farelo por Argentina, Paraguai e Uruguai para Brasil, tendo como exigência DA5 ou DA15 (semente) e DA15 (farelo). Na revisão de 2020 foram regulamentadas 14 pragas (*Aphelenchoides besseyi, Burkholderia glumae, Callosobruchus analis, Callosobruchus chinensis, Callosobruchus maculatus, Caperonia palustris, Urophorus humeralis, Corcyra cephalonica, Cyperus difformis, Echinochloa oryzoides, Eragrostis plana, Erigeron canadensis, Latheticus oryzae, Thlaspi arvense*). Na presente revisão foi retirada uma delas (*Burkholderia glumae*) e alterada a DA para os insetos e o nematoide em farelo.
* Adequação ao Standard 3.7 de acordo com a Resolução GMC Nº 10/20.
* Retirada de *Burkholderia glumae* que estava regulamentada para sementes de arroz por Argentina, Brasil e Paraguai para Uruguai tendo como exigência DA5 ou DA15. Motivo: ausente no Uruguai.
* *Erigeron canadensis*: alteração do status de presente para ausente no Uruguai. Assim, fica regulamentado para sementes de arroz por Argentina, Paraguai e Uruguai para Brasil, tendo como exigência DA5 ou DA15.
* Incorporação de arroz polido (Categoria 2) ao Sub-standard.
* Recategorização de farelo da Categoria 3 para Categoria 2.
* Brasil: retirada de R0 para todos os produtos.
* A exigência de tratamento com fosfina para os insetos *Callosobruchus analis, Callosobruchus maculatus, Callosobruchus chinensis, Urophorus humeralis* e *Corcyra cephalonica* (DA2) foi substituída por inspeção do envio (DA1). Com isso, não se fez necessária a harmonização dos tratamentos entre os países.
* Brasil: Inclusão de casca, que não constava na versão vigente.
* *Aphelenchoides besseyi*: somente associado a semente e casca, sendo exigido DA5 ou DA15 (semente) e DA15 para casca.

A revisão do Sub-standard de arroz foi finalizada. Assim, a SCV informa que este Sub-standard está pronto para ser elevado ao SGT-8 e segue no **Anexo II** as versões em espanhol e português.

1. **Finalização Sub-Standard 3.7.24 – Soja**
2. Em concordância com a modificação realizada para arroz e milho referente ao tratamento, considerando que não houve registro de interceptação dos organismos regulamentados para grãos e cuja regulamentação foi baseada em revisão de literatura, alterou-se de DA2 (tratamento) para DA1 (inspeção) a medida exigida para *Acarus siru* e *Callosobruchus chinensis*. Caso haja interceptação no futuro, a medida poderá ser revista.
3. Uruguai solicita a inclusão de *Cowpea mild mottle virus,* tendo como justificativa revisão geral que o país fez para todas as origens autorizadas de sementes de soja. O vírus está presente na Argentina e no Brasil, sendo PCA para Paraguai e Uruguai. A literatura é um pouco controversa em relação à transmissão por sementes, no entanto, foram considerados como válidos os relatos que indicam a transmissão via sementes. Como medida de mitigação do risco foi solicitada a DA5 (inspeção de campo) ou DA15 (análise de laboratório).
4. A Venezuela foi retirada do Sub-standard.
5. Foi incluído o produto “farelo / afrechillo”, considerando as mesmas pragas e medidas exigidas para grão.
6. Observou-se que no substandard de 2006 constava como categoria 2 “grão processado (torta e expeller)”, sendo que na versão de 2016 não aparecem estes produtos. O grupo confirmou que torta e expeller se enquadram na categoria de risco 1, sendo portanto, não incluídos nesta revisão.

Memória de alterações em relação ao Sub-standard vigente (2016):

* No Substandard de 2006 estavam regulamentadas 5 pragas (*Bean pod mottle virus, Southern bean mosaic virus, Tobacco ringspot virus, Curtobacterium flaccumfaciens pv. flaccumfaciens* e *Heterodera glycines*). Na revisão de 2016 foram regulamentadas 7 pragas (*Acarus siro*, *Callosobruchus chinensis* *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens*, *Heterodera glycines, Peronospora manshurica, Septoria glycines* e *Tomato ringspot virus*). Com a retirada da Venezuela foram excluídas as pragas *Peronospora manshurica, Septoria glycines* e *Tomato ringspot virus.* Foi incluído o vírus *Cowpea mild mottle virus.*
* Adequação ao Standard 3.7 de acordo com a Resolução GMC Nº 10/20.
* Retirada da Venezuela.
* A exigência de tratamento com fosfina para o inseto *Callosobruchus chinensis* e o ácaro *Acarus siro* (DA2) foi substituída por inspeção do envio (DA1). Assim, não se fez necessária a modificação da dose que constava como número de pastilhas, não quantidade do princípio ativo.
* Inclusão de farelo / afrechillo como Categoria 2, com as mesmas pragas e medidas exigidas para grão.
* Inclusão do vírus *Cowpea mild mottle virus* para sementes de soja por Paraguai e Uruguai para Argentina e Brasil, tendo como exigência DA5 ou DA15.
* Argentina: passa a exigir R4 para broto.
* Brasil: retirada de R0 para todos os produtos.

A revisão do Sub-standard de soja foi finalizada. Assim, a SCV informa que este Sub-standard está pronto para ser elevado ao SGT-8 e segue no **Anexo II** as versões em espanhol e português.

**5) Finalização Sub-Standard 3.7.44 – Kiwi**

Memória de alterações em relação ao Sub-standard vigente (2006):

* No Sub-standard de 2006 estão regulamentadas *Hemiberlesia lataniae* e *Pratylenchus vulnus*. Na presente revisão foi incluído somente *Brevipalpus chilensis*.
* Adequação ao Standard 3.7 de acordo com a Resolução GMC Nº 10/20.
* Foi considerado apenas o nome válido de kiwi (*Actinidia chinensis*), sendo desconsiderada do Sub-standard a sinonímia *A. deliciosa*.
* Como material de propagação foram considerados apenas plantas, estacas e plantas in vitro. Na versão de 2006 se considera estacas com raiz e sem raiz, sendo que atualmente o entendimento é que estaca com raiz equivale a planta.
* *Hemiberlesia lataniae*: em 2006 Uruguai exigia para Argentina e Brasil, sendo que nesta revisão passa a ser exigida por Paraguai e Uruguai para Argentina e Brasil.
* *Hemiberlesia lataniae*: estava regulamentada em frutos, porém, por ser uma cochonilha da família Diaspididae (baixa mobilidade - Cosave) está sendo desregulada em frutos.
* Inclusão de *Brevipalpus chilensis* como única espécie do gênero associada a kiwi. Exigida por Brasil, Paraguai e Uruguai para Argentina, em fruto tendo como medidas alternativas DA2 (tratamento com brometo de metila) ou DA14 (SMR) ou DA15 (análise laboratorial), e em planta e estaca DA5 (inspeção de campo) ou DA15 (análise laboratorial).
* O tratamento com brometo de metila é o mesmo que consta para o controle de ácaros *Brevipalpus* em videira.
* Argentina: retirou (R3), (R7), R9 e R12 de planta, estaca e planta in vitro, e acrescentou R17 para planta in vitro. Retirou (R3) e (R7) para frutos e alterou (R4) para R4 em frutos.
* Brasil: retirou R0, R3, (R7), R8, R9 e R12 para material propagativo e incluiu R17 para planta in vitro. Retirou R3, (R7), (R8) e R12 para frutos e alterou de (R4) para R4 em frutos.
* Paraguai: retirou (R4), (R7), R8 e R12 para material propagativo e (R9) para planta in vitro. Acrescentou R17 para planta in vitro. Retirou (R3), (R7), (R8) e R12 para frutos e alterou (R4) para R4 em frutos.
* Uruguai: retirou (R3), (R7) e R12 para material propagativo; retirou R9 para planta in vitro; alterou de R9 para (R9) para planta e estaca. Acrescentou R17 para planta in vitro.

[

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R3 - A emissão do CF deverá estar respaldada por um procedimento de certificação fitossanitária oficial que garanta o lugar de produção.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

R7 - Ingressará consignado a (a QNPF do país importador

R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.

R9 - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente).

R12 - Deverá cumprir o disposto na (Regulamentação Fitossanitária). (N° ).

R17 - O material *in vitro* deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.

]

A revisão do Sub-standard de kiwi foi finalizada. Assim, a SCV informa que este Sub-standard está pronto para ser elevado ao SGT-8 e segue no **Anexo II** as versões em espanhol e português.

**6) Andamento Sub-Standard 3.7.4 – Citrus**

1. Vírus / viroides. Foram definidos quais serão regulamentados, os status em cada país, parte vegetal, hospedeiro e medidas, que constam no **Anexo IV**.

*Citrus tatter leaf virus*: é um isolado de Apple Stem grooving virus, estando presente na Argentina.

*Citrus tristeza virus*: considerando que está regulamentado apenas como PNQR por Argentina e Uruguai, será retirado da proposta de Declarações Adicionais, ficando para ser internamente regulamentado por cada país.

Ficou acordado não regulamentar vírus/viroides (Apple stem grooving virus, Citrus bent leaf viroid, Citrus dwarfing viroid, Citrus vein enation virus) em sementes, uma vez que não se encontraram registros de transmissão por esta via.

1. Ácaros. Foram definidos quais serão regulamentados, os status em cada país, parte vegetal, hospedeiro e medidas, que constam no **Anexo IV**.

Os países concordam em não regulamentar ácaros em frutos tendo em vista os procedimentos pós-colheita a que são submetidos os frutos, e a aplicação do R20 “O envio deverá ser lavado, escovado e/ou encerado (indicar segundo corresponda).”

1. Nematoides. Foram definidos quais serão regulamentados, os status em cada país, parte vegetal, hospedeiro e medidas, que constam no **Anexo IV**.

**7) Andamento Sub-Standard 3.7.48 – Pinus**

1. A SCV entende que a categorização dos produtos relacionados a madeiras não está bem definida quando se observa o que consta no Standard 3.7. Assim, esta SCV propõe que seja revista a categorização e os processos referentes a madeira no Standard 3.7 para melhor definir os produtos do Sub-standard. O mesmo poderá ser aplicado ao Sub-standard de eucalipto.
2. Assim, a SCV entende que este Sub-standard não está pronto para ser elevado, e propõe que sejam realizadas reuniões específicas com o auxílio de especialistas para resolver a categorização dos produtos de madeira.

**8) Andamento Sub-Standard 3.7.10 – Azevém (*Lolium*)**

1. Argentina informa que não encontrou informações para a exclusão de *Amaranthus*, ou seja, a regulamentação está adequada. Uruguai: irá apresentar informações sobre *Amaranthus*.
2. Brasil solicita analisar e incluir *Gaudinia fragilis*, *Hordeum murinum* subsp. *leporinum*, *Orobanche* sp., considerando registro de interceptações do Uruguai.
3. Fazer adequação ao Standard 3.7 versão 2020.
4. Assim, a SCV entende que este Sub-standard não está pronto para ser elevado, sendo que continuará a ser trabalhado na sequência.

**PRÓXIMA REUNIÃO**

A próxima reunião da Subcomissão de Quarentena Vegetal será convocada oportunamente pela PPT em exercício.

**PROPOSTA DE AGENDA PARA PRÓXIMO SEMESTRE**

1. Finalização pinus (análise dos produtos de madeira Standard 3.7)
2. Finalização azevém
3. Finalização citrus
4. Andamento dos demais sub-standards conforme prioridades definidas pela CSV

**ANEXOS:**

Os Anexos que fazem parte da presente ata são os seguintes:

| **Anexo I** | Lista de Participantes e Agenda |
| --- | --- |
| **Anexo II** | Sub-standards revisados para elevar ao SGT Nº 8 (milho, soja, arroz, kiwi) |
| **Anexo III** | Fichas de pragas (milho, soja, arroz, kiwi) |
| **Anexo IV** | Pragas de Citrus definidas (ácaros, vírus/viroides, nematoides) |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

| **Pela Delegação da Argentina**  Adriana Ceriani Camdessus | **Pela Delegação do Brasil**  Tiago Rodrigo Lohmann |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela Delegação do Paraguai**  Fátima Alfonso de Maciel | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Pela Delegação de Uruguai**  Maria José Montelongo |